



CNPJ 13.321.166/0001-51
Reconhecido como OSCIP

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador
Reis Friede
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região
E-mail: presidente@trf2.jus.br

Em 06 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Reis Friede, presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região,

Tomamos ciência das intenções do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, tendo em vista a notória violência e falta de segurança pública que assolam o Município de Angra dos Reis, em se fechar a Justiça Federal no referido Município, transferindo-a para Municípios longínquos, pelo que, através deste documento, gostaríamos de tentar contribuir com a eventual decisão a ser tomada por Vossa Excelência, tendo em vista que a prestação jurisdicional da Justiça Federal, e por conseguinte do Ministério Público Federal, impacta diretamente na proteção do meio ambiente e preservação das espécies em extinção da Baía de Sepetiba e em especial Baía da Ilha Grande.

A Justiça Federal de Angra dos Reis foi criada através da Lei nº 8.535, de 16 de dezembro de 1992, e sua jurisdição abarca os Municípios de Angra dos Reis e Paraty e, até há pouco, também o Município de Mangaratiba.

Os Municípios de Angra dos Reis e Paraty possuem **centenas de praias marítimas** e também **centenas de ilhas oceânicas**, os quais, pela Constituição Federal, são bens da União (art. 20, inciso IV). Da mesma forma, grande parte do território de ambos os Municípios está localizado em **Terrenos de Marinha**, os quais, da mesma forma, são bens da União (art. 20, inciso VII).

Os dois Municípios, de Angra dos Reis e Paraty, abrigam 3 (três) **Unidades de Conservação Federais**, algo inédito no País, por possuírem uma biodiversidade ambiental única, com



CNPJ 13.321.166/0001-51
Reconhecido como OSCIP

espécies em extinção que só são vistas na Região da Costa Verde: a **Estação Ecológica de Tamoios**, criada em 1990; o **Parque Nacional da Serra da Bocaina**, criado em 1972 e, por fim, a **Área de Proteção Ambiental de Cairuçu**, criada em 1983.

Os Municípios de Angra dos Reis e Paraty sofrem os efeitos ambientais também do **funcionamento de 2 (duas) Usinas Nucleares**: “Angra 1”, inaugurada em 1971 e “Angra 2”, inaugurada em 2001, e, em breve, de “Angra 3”.

Todos esses fatores acima fazem com que **praticamente todos os problemas ambientais mais graves sejam de competência da Justiça Federal de Angra dos Reis**. Não só: todos os aspectos que digam respeito ao licenciamento das Usinas Nucleares, bem como danos ao meio ambiente são de competência da Justiça Federal e atribuição do Ministério Público Federal.

A nossa ver, a proximidade física da Justiça Federal e também do Ministério Público Federal com os relevantes interesses ambientais e sociais da região é essencial. Foi por conta dessa proximidade, por exemplo, que nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.014.000227/2012-53, o MPF tomou ciência da gravíssima mortalidade de tartarugas marinhas na região das Usinas Nucleares e, após decisão da Justiça, essa mortalidade cessou completamente.

Da mesma forma, através de inspeção judicial realizada nos autos da ação civil pública nº 0151584-90.2015.4.02.5111, o Juízo Federal de Angra dos Reis pode verificar, *in loco*, a necessidade de deferimento de medida liminar para combater a existência de espécie invasora ambiental.

Por verificar a urgente necessidade de medida jurisdicional, a Justiça Federal de Angra dos Reis deferiu dezenas de medidas judiciais para impedir que barcos pesqueiros continuassem a degradar o meio ambiente da Baía de Sepetiba e de Ilha Grande.¹

¹ <http://www.icmbio.gov.br/esectamoios/destaques/60-justica-federal-proibe-ingresso-de-barcos-de-pesca-industrial-na-baia-de-sepetiba.html>



CNPJ 13.321.166/0001-51
Reconhecido como OSCIP

Inúmeros outros casos judiciais podem ser exemplificados de inspeção judicial facilitada pela proximidade da Justiça Federal com o local do dano ambiental, como também ocorreu nos autos do processo nº 0000274-71.2014.4.02.5111.

As atuações acima só foram possível após a interiorização da Justiça Federal em Angra dos Reis, o que acarretou também a instalação do Ministério Público Federal e da própria Polícia Federal.

A Justiça Federal de Angra dos Reis julgou procedente, recentemente, Ação Civil Pública² para fortalecer a Polícia Federal local, o que vai na contramão de, agora, a própria Justiça ser retirada da Região.

Pelo exposto, vimos solicitar a Vossa Excelência que a Justiça Federal de Angra dos Reis não seja retirada da Região da Costa Verde, por entendermos que a sua presença é essencial para a biodiversidade de todo o país, e sua ausência, certamente, acarretará prejuízos ambientais irreparáveis e imensuráveis.

Respeitosamente,

Instituto Augusto Carneiro
José Truda Palazzo Jr., Vice-Presidente

2 <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-obtem-decisao-para-preenchimento-de-11-vagas-na-delegacia-da-pf-em-angra-dos-reis-rj>



CNPJ 13.321.166/0001-51
Reconhecido como OSCIP

Assembleia Permanente de Entidades de Defesa
do Meio Ambiente do Rio de Janeiro
Nelson Reis

Associação Água Marinha
Sandra Maria de Oliveira Cunha

Associação Civil Vale Verdejante
Denise Thomé da Silva

Associação dos Empreendedores em Turismo das
Serras Históricas do Piloto e Matoso
Lucimary Kaizer

Associação Paraibana dos Amigos da Natureza
Paula Frassinete Lins Duarte

Baía Viva
Sergio Ricardo

Brigada Mirim Ecológica da Ilha Grande
Pedro Paulo Ribeiro Vieira

Centro de Estudos do Mar Onda Azul
Divers for Sharks – Mergulhadores pelo Tubarões
Paulo Guilherme Alves Cavalcanti

Crescente Fértil
Luís Felipe Cesar

Estação Ecológica de Tamoios – ICMBio
Eduardo Godoy Aires de Souza

Fórum das ONGs e Movimentos Sociais pelo
Meio Ambiente
Associação Alternativa Terrazul
Pedro Ivo Batista

Fundação Gaia – Legado Lutzenberger
Lara Lutzenberger

Instituto Boto Cinza
Eliane Ferreira

ILAN - Instituto de Pesquisa Científica e
Desenvolvimento Sustentável
Maria Emilia Voss

Núcleo Sócio Ambiental Araçá-Piranga
Luiz fernando Stumpf

Pousada Imperial
Marcelo Henaes Porto

Projeto Baleia à Vista
Julio Cardoso

Rede de ONGs da Mata Atlântica
João de Deus Medeiros

Sociedade Angrense de Proteção Ecológica
Silvia Chada

Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e
Educação Ambiental
Clóvis Ricardo S. Borges